



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 508/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

C.N.P.J / CPF: 13120225000123

ATIVIDADE LICENCIADA: HOSPITAL MUNICIPAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ANANIAS FERNANDES SANTOS, CENTRO,
CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Hospital Municipal, localizado no município de Canindé de São Francisco, em uma área total de 6.339,82 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser lançados no poço de visita (PV-67) da rede coletora de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários da Cidade de Canindé de São Francisco, construída pela CODEVASF dentro do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme declaração da prefeitura municipal.

7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Por ocasião da implantação de grupo gerador a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá solicitar à Adema a licença complementar.
9. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.
 - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de coleta e tratamento de esgoto, emitido pelo órgão competente.
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
11. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução no 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Durante execução das obras, a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
14. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:26:39 do dia 15/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2008-000776/TEC/LI-0077 e Parecer Técnico PT-9002/2013-9016

Válida até 15/04/2014

Código de controle da licença: 193ea8e63202cdffe2139b20c1d7c1c2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.